



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1803 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica definido em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2020, aos servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

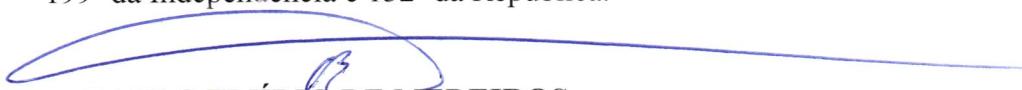
Art.2º Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1153/2020, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.797 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 1700000.00 (hum milhão, setecentos mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
08/01/2020	26	18.544.2648.0262.1111	4490510000	FISCAL	1.700.000,00
TOTAL					1.700.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	ESFERA	VALOR
08/01/2020	11	15.451.1155.0321.1053	3390390000	FISCAL	1.700.000,00
TOTAL					1.700.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1803 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Fica definido em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2020, aos servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º, da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1804 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Fica estabelecido em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) o piso salarial mínimo dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal